

PARECER 483/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 163/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que visa excluir da zona de uso Z1.020 e incluir na zona de uso Z2, a área correspondente às Quadras 118, 119, 120 e 121 do setor 299, compreendidas pela Av. dos Bandeirantes, Av. Santo Amaro e Rua Cabo Verde, situadas no Distrito do Itaim Bibi.

No artigo 13, inciso XIV, coloca entre as atribuições da Câmara, de legislar sobre a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano, questões sobre as quais se refere o projeto ora em análise.

Ressalta-se que por se tratar de zoneamento urbano, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

O projeto encontra amparo, nos artigos 13, XIV; 37, "caput"; 70, VIII combinados com o parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se.

PELA LEGALIDADE.

Salienta-se, no entanto, a necessidade de se apresentar substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO N° /99 AO PROJETO DE LEI N° 163/99

Altera as normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Exclui da zona de uso Z1.020 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A anexo à Lei 8001/73 e descrição do perímetro do Quadro nº 8J anexo à Lei 9411/81 a área correspondente às Quadras nº 118, 119, 120 e 121 do Setor 299, compreendidas pela Avenida dos Bandeirantes, Avenida Santo Amaro e Rua Cabo Verde.

Art. 2º - A área compreendida pelo perímetro descrito no artigo anterior passa a pertencer à zona de uso Z2 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

ARSELINO TATTO - RELATOR

SALIM CURIATI

ÍTALO CARDOSO

LUIS PASCHOAL

EDER JOFRE